



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2790 de 12 de abril de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2790 de 12/04/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24,II da Lei 8666/93.

Empresa: WHA – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO – EIRELI – EPP.
Processo: 7695/2017- Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de Massa asfáltica.
Valor: R\$7.020,00
Fundamentação: Art.24,XX II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2790 de 12/04/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: ARA STORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME
Processo:1397 /2018 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Abrigo municipal -PAI
Valor: R\$ 2.974,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY DO ALFERES
Processo: 2398/2018 – Secretaria de Educação
Objeto: Aquisição De combustível para a frota da Secretaria de Educação.
Valor: R\$ 97.180,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA
Processo: 2399/2018 – Secretaria de Educação
Objeto: Aquisição De combustível para a frota da Secretaria de Educação.
Valor: R\$ 283.862,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Processo: 2279/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Valor: R\$ 37.703,31
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

Empresa: JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.
Processo: 2288/2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Valor: R\$ 3.277,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n.º. 3776/2013

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 065/2013, celebrado com Itamar Valdecir Teixeira Pereira, referente à retirada de uma loja comercial e ajustando o valor do aluguel para R\$ 3.063,45 (três mil, sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 030/2018

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo N° 444/2018 de 12/01/2018,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e Instituto Nacional do Seguro social - INSS

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro social - INSS

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei n° 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY- PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor JOSE LUIZ DE CARVALHO, matrícula n° 378/01, MÉDICO II H, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/07/1985 a 30/04/1986
- 2) 01/09/1986 a 10/12/1990
- 3) 11/12/1990 a 31/12/1990
- 4) 01/01/1991 a 24/12/1991
- 5) 02/01/1992 a 29/02/1992

Perfazendo um total de 2.304 dias, correspondendo a 06(seis) anos, 03 (três) meses e 21(vinte e um) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

LEI N° 2416 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 112.633,02 (CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 112.633,02 (Cento e doze mil, seiscientos e trinta e três reais e dois centavos).

FONTE = 002 R\$ 112.633,02 (Piso Básico Fixo – PBF/FNAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0016.2258- Atendimento ao Múncipe em Situação de Vulnerabilidade Social
ELEMENTO DA DESPESA:

ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
3.1.90.11.002 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3.1.91.13.002- Obrigações Patronais	R\$ 12.633,02
3.3.90.30.002 – Material de Consumo	R\$ 35.000,00
3.3.90.39.002- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.
§ Único - Por Superávit Financeiro:



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017
 Conta Vinculada: Agência:4683-3 – Conta Corrente:11135-x – Banco: do Brasil

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	125.117,01	Obrigações	R\$	12.483,99
			Superávit	R\$	112.633,02
Total	R\$	125.117,01	Total	R\$	125.117,01

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

COMUNICADO ADIAMENTO

PREGÃO 043/2018

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS EQUIPARADAS

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Nova Data e Local: 27 de abril de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br ou dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 020/2018 -

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora HOTEL VITORIA DE PATY LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Creuza Maria Lisboa Coutinho da Rosa, classificada no Pregão Presencial n° 020/2018, processo n° 3299/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 10/04/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - A hospedagem deve ser oferecida de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

2.3 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 020/2018, Processo n° 3299/17, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 020/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases:

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuação de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retrada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

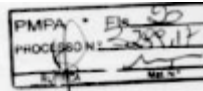
Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

HOTEL VITORIA DE PATY LTDA - ME
Creuza Maria Lisboa Coutinho da Rosa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
 - 1.1. Constitui objeto da presente licitação serviços de hospedagem para atender às necessidades de todas as secretarias, por período de 12 meses, pelo sistema de Registro de Preços.
2. JUSTIFICATIVAS
 - 2.1. Trata-se de serviço utilizado em diversos eventos, entre outros da Secretaria de turismo, como shows e exposições, assim como outros eventos não planejados pelas demais secretarias.
 - 2.2. O quantitativo foi levantado conforme a última licitação realizada, tendo sido diminuídos em pouco mais de 50% (cinquenta por cento) os quantitativos. O Pedido anterior, para fins de comparação, constam à folha 18 do presente processo.
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
 - 3.1. Conforme Compra 382/2017.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO:
 - 4.1. Por se tratar de Registro de Preços, os serviços deverão ser executados em data estipulada pelas secretarias requisitantes, com a abertura de processo específico para cada evento e mediante entrega do empenho em prazo não inferior a 5 dias úteis de cada evento.
5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
 - 5.1. A Execução dos serviços dar-se-á dentro do município de Paty do Alferes, por questões de logística, sendo alvo os eventos realizados em Paty do Alferes.
6. PAGAMENTO:
 - 6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação da despesa.


7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com a empresa vencedora, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado ao correto cumprimento das obrigações da contratada e contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. As despesas com serviços não contratados neste Registro de Preços, como serviços de quarto, alimentações extras ou quaisquer opcionais deverão ser acordados com os hóspedes e suas despesas e responsabilidades não fazem parte da presente contratação.
- 8.2. Manter a regularidade fiscal a empresa durante o período de vigência do Registro de Preços;
- 8.3. Possuir um mínimo de 4 quartos de cada tipo, sendo considerados apenas aqueles referentes aos itens que cada licitante estiver propondo no Certame Licitatório.
- 8.4. Manter a correta higienização das suítes, incluindo limpeza diária e troca dos itens de cama e banho diariamente.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2017.


Paulo Roberto Piquetins
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Pessoal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Insc. 128331 - CPF: 0370966-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOSCNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJPregão Presencial
N° 20/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 3299/2017

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Total do Item	
HOTEL VITORIA DE PATY LTDA - ME						
1. 11744 - HOSPEDAGEM - Apartamento duplo, com café da manhã e jantar MARCA:	UNIDADE	30	,45	219,00	6.570,00	
2. 11745 - HOSPEDAGEM - Apartamento duplo, com café da manhã, almoço e jantar MARCA:	UNIDADE	30	18,75	260,00	7.800,00	
3. 11746 - HOSPEDAGEM - Apartamento duplo, com café da manhã MARCA:	UNIDADE	40	3,57	180,00	7.200,00	
5. 11748 - HOSPEDAGEM - Apartamento duplo, pernoite MARCA:	UNIDADE	30	4,00	160,00	4.800,00	
6. 11749 - HOSPEDAGEM - Apartamento duplo, pernoite com café da manhã MARCA:	UNIDADE	40	3,57	180,00	7.200,00	
14. 11757 - HOSPEDAGEM - Apartamento simples, com café da manhã MARCA:	UNIDADE	140	3,56	90,00	12.600,00	
16. 11759 - HOSPEDAGEM - Apartamento simples, pernoite MARCA:	UNIDADE	40	3,99	80,00	3.200,00	
17. 11760 - HOSPEDAGEM - Apartamento simples, pernoite e café da manhã MARCA:	UNIDADE	40	3,56	90,00	3.600,00	
21. 11764 - HOSPEDAGEM - Apartamento triplo, com café da manhã e jantar MARCA:	UNIDADE	20	,30	329,00	6.580,00	
22. 11765 - HOSPEDAGEM - Apartamento triplo, com café da manhã, almoço e jantar MARCA:	UNIDADE	20	3,70	390,00	7.800,00	
25. 11768 - HOSPEDAGEM - Apartamento triplo, com café da manhã MARCA:	UNIDADE	20	3,57	270,00	5.400,00	
27. 11770 - HOSPEDAGEM - Apartamento triplo, pernoite MARCA:	UNIDADE	20	4,00	240,00	4.800,00	
28. 11771 - HOSPEDAGEM - Apartamento triplo, pernoite com café da manhã MARCA:	UNIDADE	20	3,57	270,00	5.400,00	
Total do Fornecedor:					82.950,00	
Total Geral:					82.950,00	

PATY DO ALFERES, 12 de Abril de 2018

CONTRATO N.º 026/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 026/2018, celebrado com a empresa TOP MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo como objeto SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS AENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 047/2018 que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, para compor a frota do Município de Paty do Alferes, realizada em 12/04/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EDITAL N° 037/2018 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 4.536/2016 e n° 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n° 2317, de 20/04/2016 e Decreto n° 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n° 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 19 de abril de 2018.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas**ANEXO ÚNICO****ADVOGADO**

N° INSCRIÇÃO	NOME
63747-5	BRAWNER DE SOUZA COSTA MARCATO

LEI N.º 2414 DE 12 DE ABRIL DE 2018.DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
NOVOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY
DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os novos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, de acordo com os anexos IV e V, da presente lei.

Parágrafo Primeiro - O reajuste dos vencimentos é de 3% (três por cento), incidindo sobre os quadros de Servidores Efetivos e Comissionados.

Parágrafo Segundo - O percentual de reajuste dos vencimentos de 3% (três por cento) é o mesmo previsto que fixou o reajuste e novos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-a, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos no que tange ao reajuste, do mês de março de 2017 em diante, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 131/2018, de autoria da Mesa Diretora.

LEI N° 2415 DE 12 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 96.638,70 (NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 96.638,70 (Noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

FONTE = 005 R\$ 96.638,70 (IGD- Bolsa Família – FNAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0015.2271- Assistência Social Geral

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.005 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
4.4.90.52.005 – Equipamento e Material Permanente	R\$	91.638,70

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência:4683-3 – Conta Corrente:11131-7 – Banco: do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 98.641,63	Obrigações	R\$ 2.002,93
		Superávit	R\$ 96.638,70
Total	R\$ 98.641,63	Total	R\$ 98.641,63

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei n° 2417, de 12 de ABRIL de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 99,93 (NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 99,93 (Noventa e três reais e noventa e três centavos).

FONTE = 006 R\$ 99,93 (Proteção Social Básica)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0016.2258- Atendimento ao Município em Situação de Vulnerabilidade Social

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.006 – Material de Consumo	R\$	99,93
-------------------------------------	-----	-------

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência:06793 – Conta Corrente:0000132-5 – Banco: Bradesco

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 99,93	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 99,93
Total	R\$ 99,93	Total	R\$ 99,93

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2418, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 3.073,72 (TRÊS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 3.073,72 (Três mil, setenta e três reais e setenta e dois).

FONTE = 007 R\$ 3.073,72 (Proteção Social Especial)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0014.2227 – Atendimento Especializado a Município em situação de violação de Direitos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.007 – Material de Consumo	R\$	3.073,72
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência: 06793 – Conta Corrente: 0001241-6 – Banco: Bradesco

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 3.073,72	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 3.073,72
Total	R\$ 3.073,72	Total	R\$ 3.073,72

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2419 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 35.027,08 (TRINTA E CINCO MIL, VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 35.027,08 (Trinta e cinco mil, vinte e sete reais e oito centavos).

FONTE = 017 R\$ 35.027,08 (Piso Variável de Alta Complexidade - PAC)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0016.2258- Atendimento ao Município em Situação de Vulnerabilidade Social

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.017 – Material de Consumo	R\$	35.027,08
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência:4683-3 – Conta Corrente:11133-3 – Banco: do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 35.298,71	Obrigações	R\$ 271,63
		Superávit	R\$ 35.027,08
Total	R\$ 35.298,71	Total	R\$ 35.298,71

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI N° 2420, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 63.508,95 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 63.508,95 (Sessenta e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

FONTE = 044 R\$ 63.508,95 (CREAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0014.2227- Atendimento Especializado a Municípios em Situação de Violação de Direitos

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.1.90.11.044 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$		20.000,00
3.1.91.13.044- Obrigações Patronais	R\$		3.508,95
3.3.90.30.044- Material de Consumo	R\$		20.000,00
3.3.90.39.044- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$		20.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência:4683-3 – Conta Corrente:11134-1 – Banco: do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 73.086,84	Obrigações	R\$ 9.577,89
		Superávit	R\$ 63.508,95
Total	R\$ 73.086,84	Total	R\$ 73.086,84

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2421, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 32.212,24 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 32.212,24 (Trinta e dois mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

FONTE = 008 R\$ 32.212,24 (IGD SUAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0015.2271- Assistência Social Geral

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.14.008 – Diárias - Civil	R\$		5.000,00
3.3.90.30.008 – Material de Consumo	R\$		10.000,00
4.4.90.52.008 – Equipamento e Material Permanente	R\$		17.212,24

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência:4683-3 – Conta Corrente:11132-5 – Banco: do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.212,24	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 32.212,24
Total	R\$ 32.212,24	Total	R\$ 32.212,24

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 2422, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 1.950,08 (UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 1.950,08 (Hum mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos).

FONTE = 057 R\$ 1.950,08 (Programa BPC)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.01.08.244.0015.2271- Assistência Social Geral

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.30.057- Material de Consumo	R\$		1.950,08

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017

Conta Vinculada: Agência:4683-3 – Conta Corrente: 11130-9 – Banco: do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 1.950,08	Obrigações	R\$
		Superávit	R\$ 1.950,08
Total	R\$ 1.950,08	Total	R\$ 1.950,08

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2423 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 1.293.143,99 (Hum milhão, duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 1.293.143,99 (Hum milhão, duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

FONTE = 015 R\$ 300.000,00 (Royalties)

FONTE = 081 R\$ 993.143,99 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.301.0012.2261 – Manutenção dos Serviços de Estratégia - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$		101.690,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.301.0012.2265 – Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$		63.979,18

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.301.0012.2276 – PMAQ

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$		200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.301.0012.2285 – Atenção a Saúde Bucal - PSB

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$		11.595,92

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.304.0012.2263 – Ações de Vigilância e Promoção da Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.1.90.11.081 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$		47.032,48

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$		150.000,00
3.3.90.32.081 – Material de Distribuição Gratuita	R\$		250.000,00
3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$		168.846,35



PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2219 – Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	300.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atenderem a presente suplementação são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2216 – Apoio ao Hospital Miguel Pereira

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.081 - Contribuições	R\$	400.000,00
-------------------------------	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$	27.535,07
3.3.90.32.081 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	100.000,00
3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	33.197,24
4.4.90.52.081 – Equipamento e Material Permanente	R\$	2.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0010.2219 – Gestão da Frota Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.081 – Material de Consumo	R\$	63.870,86
3.3.90.39.081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	76.860,50

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.303.0012.2266 – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.081 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	289.680,32
---	-----	------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
---	-----	------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

LEI N.º 2424 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
 ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE
 R\$ 505.000,00, (Quinhentos e cinco mil reais).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais).

FONTE = 038 R\$ 493.100,00 (União)

FONTE = 015 R\$ 11.900,00 (Royalties)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.0008.1166 – Drenagem, Pavimentação na Rua 2 - Arcozelo – Contrato n 846367/2017

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$	493.100,00
4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	11.900,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 846367/2017/MCIDADES/CAIXA.

§ 1º Por Anulação:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	11.900,00
---	-----	-----------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2470.00.00.00 Transferência de Convênio		
2471.00.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		
2471.99.00.00 Outras Transferências de Convênio da União		
2471.99.08.00 Ministério das Cidades		
2471.99.08.01 Drenagem, Pavimentação na rua 2 Arcozelo Contrato n 846367/2017.....R\$	493.100,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário., em especial a Lei nº 2.411, de 05 de abril de 2018.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREGÃO 054/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS, TIPO VAN, ZERO QUILOMETRO, ANO 2018/2018, 4 CILINDROS, 15 PASSAGEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data e Local: 26 de abril de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br ou dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

**PREGÃO 055/2018
 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA, CAMINHÃO PIPA E MOTONIVELADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Nova Data e Local: 25 de abril de 2018, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br ou dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 12 de abril de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS